MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Dados: 2022.09.27 15:11:08 +01'00'

# CADERNO DE ENCARGOS

## Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações da DomusSocial

## Capítulo I – Disposições Gerais

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O contrato a celebrar tem por objeto principal a **aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações da DomusSocial,** sita na Rua Monte dos Burgos n.º 12.

**Cláusula 2.ª**

**(Contrato)**

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e os suprimentos da mesma.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.- Consideram-se não escritas os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

**Cláusula 3.ª**

**(Prazo)**

1.- O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de 2 (duas) renovações por igual período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e da possibilidade da entidade adjudicante poder vir a denunciá-lo, por escrito, caso se verifique a extinção dos motivos que levaram á sua celebração.

2. - As renovações previstas no número anterior operam automaticamente, salvo se o contrato ser denunciado por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 4.ª**

**(Preço base)**

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 128.209,11 (cento e vinte e oito mil duzentos e nove euros e onze cêntimos)**, decompondo-se este valor no montante anual de € **42.736,37 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e seis euros e trinta e sete cêntimos)** significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. – Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos:

a) O preço de € **122.011,53 (cento e vinte e dois mil e onze euros e cinquenta e três cêntimos),** decompondo-se este valor no montante anual de **40.670,51 (quarenta mil seiscentos e setenta euros e cinquenta e um cêntimos)** para a prestação dos serviços de limpeza programada regular, significando aquele o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações deste serviço;

b) O preço de **€ 1.221,75 (mil duzentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos)**, decompondo-se este valor no montante anual de **€ 407,25 (quatrocentos e sete euros e vinte e cinco cêntimos)**, para a prestação dos serviços de limpeza programada regular de vidros, significando aquele o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações deste serviço;

b) O preço de € **4.975,83 (quatro mil novecentos e setenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos)**, decompondo-se este valor no montante anual de **€ 1.658,61 (mil seiscentos e cinquenta e oito euros e sessenta e um cêntimos)** para a prestação dos serviços de limpeza programada profunda, significando aquele o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações deste serviço

# Capítulo II – Obrigações Contratuais

## Secção I – Obrigações do Cocontratante

### Clausula 5.ª

### (Obrigações principais do cocontratante)

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de executar os serviços em conformidade com os anexos A, B, C do caderno de encargos as seguintes obrigações principais:

a) Em dias úteis deverão assegurar a limpeza programa regular (LPR) das instalações da DomusSocial (Piso 0, Piso 1, copa, gabinete do armazém de stocks, gabinete do arquivo da DGPH), de acordo com os níveis de serviço determinados no anexo A ao caderno de encargos;

b) Mensalmente assegurar a limpeza programada regular dos vidros (LRV) de acordo com os níveis de serviço determinados no anexo B deste caderno de encargos;

c) Duas vezes por ano assegurar uma limpeza programada profunda (LPP) ao armazém de stocks de acordo com os níveis de serviço determinados no anexo C ao caderno de encargos;

d) Duas vezes por ano, assegurar uma limpeza programada profunda (LPP) ao arquivo da Direção de Gestão do Parque Habitacional, de acordo com os níveis de serviço definidos no anexo C ao caderno de encargos;

e) Duas vezes por ano, assegurar uma limpeza programada profunda (LPP) ao arquivo da Direção de Produção, de acordo com os níveis de serviço definidos no anexo C ao caderno de encargos;

f) Duas vezes por ano, assegurar uma limpeza programada profunda (LPP) à oficina das emergências, de acordo com os níveis de serviço definidos no anexo c do caderno de encargos;

g) Duas vezes por ano, assegurar uma limpeza programada profunda (LPP) às instalações da DomusSocial (Piso 0, Piso 1, copa), de acordo com os níveis de serviço definidos no anexo c do caderno de encargos;

h) Cumprir a seguinte programação dos trabalhos de acordo com o tipo de limpeza:

**i. Limpeza Programada Regular**

a) Os trabalhos de limpeza programada regular decorrerão em dias úteis compreendidos nas seguintes plataformas: das 7h00 às 9h00 e das 18h00 às 22h00;

b) Em dias úteis no período entre as 11h00 e as 14h00 deverá estar em permanência nas instalações da DomusSocial uma funcionária que deverá garantir uma segunda limpeza a todas as casas-de-banho, bem como garantir o cumprimento de todas as necessidades de limpeza que forem identificadas;

c) Para a limpeza programada regular nos espaços da DomusSocial, melhor descrita nas alíneas anteriores, as equipas destacadas deverão cumprir 14 horas diárias, ou seja, o somatório das horas de todos os elementos a afetar à limpeza deve ser de 14 horas;

**ii. Limpeza Programada Regular de Vidros**

a) Os trabalhos de limpeza programada de vidros devem ser realizados mensalmente e em dias úteis. A limpeza deverá ser executada numa única intervenção e uma vez por mês, com o limite máximo de 3 horas mensais no horário compreendido entre as 7h00 e as 11h00.;

b) A limpeza deverá ser efetuada a todos os vidros interiores e exteriores das instalações da DomusSocial.

**iii. Limpeza Programada Profunda**

**a) Armazém de Stocks:** os trabalhos de limpeza programada profunda do armazém de stocks decorrerão duas vezes por ano, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 17h30. Para a realização deste serviço de limpeza programa profunda as equipas destacadas têm o limite máximo anual de 32 horas, que deverá corresponder a 16 horas por cada limpeza;

**b) Arquivo da Direção de Gestão do Parque Habitacional:** os trabalhos de limpeza programada profunda do arquivo da DGPH decorrerão duas vezes por ano, em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00. Para a

realização deste serviço de limpeza programa profunda as equipas destacadas têm o limite máximo anual de 16 horas;

**c) Arquivo da Direção de Produção:** os trabalhos de limpeza programada profunda do arquivo da direção de produção decorrerão duas vezes por ano, em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00. Para a realização deste serviço de limpeza programa profunda as equipas destacadas têm o limite máximo anual de 16 horas;

**d) Oficinas/ Armazéns:** os trabalhos de limpeza programada profunda às oficinas de emergência/armazéns decorrerão duas vezes por ano, em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00. Para a realização deste serviço de limpeza programa profunda as equipas destacadas têm o limite máximo anual de 64 horas;

e) **Piso 0, Piso 1 e copa:** os trabalhos de limpeza programada profunda do Piso 0, Piso 1 e copa decorrerão duas vezes por ano, em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00. Para a realização deste serviço de limpeza programa profunda as equipas destacadas têm o limite máximo anual de 16 horas.

i) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante e devem ser utilizados em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies;

j) Realizar auditorias mensais às instalações objeto do contrato em conjunto com um elemento indicado pela DomusSocial, de forma a avaliar o cumprimento das condições de prestação de serviço.

**Cláusula 6.ª**

**(Obrigações acessórias do cocontratante)**

1.- Decorrem para o cocontratante, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes obrigações:

a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;
c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;
d) Comunicar ao contraente público, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;
e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
f) Assegurar a identificação do pessoal através do uso de uniformes adequados, assim como cartão de identificação;
g) Apresentar ao contraente público uma lista de pessoal afeto à execução do contrato, da qual deve constar o nome, categoria profissional e remuneração associada àquele, devendo mantê-la atualizada e disponibilizá-la sempre que solicitada;
h) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, respondo plenamente pela sua observância perante o contraente público;
i) Quando exigido demonstrar, no prazo máximo de 24 horas, que:
    i. Os colaboradores afetos à execução das prestações que constituem o objeto do contrato estão abrangidos pelo regime geral de segurança social;
    ii. O cumprimento das obrigações legais perante a segurança social;
    iii. O cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas
j) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de execução dos serviços;
k) Designar um interlocutor afeto à execução do contrato e que ficará responsável pela resolução de questões operacionais;
l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
m) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

**Cláusula 7.ª**

**(Requisitos e Níveis de Serviço)**

1.- O cocontratante deverá assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes dos anexos A, B e C ao caderno de encargos, bem como dos seguintes requisitos e níveis de serviço:

a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações da contraente público;

b) É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

c) durante o período de férias, baixas médicas ou outras faltas, o pessoal afeto aos serviços deve ser substituído na totalidade, garantindo-se os padrões de qualidade definidos contratualmente;

d) O cocontratante deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos;

*e)* Deverá realizar uma auditoria mensal às instalações da entidade adjudicante em conjunto com um elemento indicado pela última, tendo por propósito avaliar a qualidade do serviço de limpeza efetuado, sendo atribuída uma avaliação de 0 (zero) para *Não Conforme* e de 1 (Um) para *Conforme*

f) Durante a vigência dos contratos, o contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos de limpeza e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

g) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;

h) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies assumindo o cocontratante inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;

i) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o cocontratante

garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;

j) É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, tendo, no entanto, de cumprir com as práticas instituídas na empresa, designadamente ao nível da separação de resíduos;

k) É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

l) Obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

m) Deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;

n) A substituição do pessoal que o contraente público entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações, deve ser efetuada no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a notificação para o efeito;

o) Deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida;

p) Deve respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

q) É responsável pela gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.

**Cláusula 8.ª**

**(Requisitos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)**

1.- O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, nomeadamente:

a) Após a outorga do contrato deve disponibilizar a fichas de dados de segurança, redigidas em português, dos produtos de limpeza utilizados de acordo com a legislação em vigor. Sempre que um produto for substituído deve

imediatamente comunicar tal facto à DomusSocial remetendo nova ficha de dados de segurança;

b) O cocontratante deve dar formação ao pessoal afeto à prestação de serviços em matéria de separação de resíduos;
c) A recolha de resíduos só pode ser contratada a operadores autorizados e/ou licenciados de acordo com a legislação em vigor, devidamente registados na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), devendo apresentar os documentos comprovativos sempre que solicitado;
d) Os produtos de limpeza utilizados devem preferencialmente ser produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos;
e) O pessoal afeto aos serviços de limpeza deverá minimizar a produção de ruído e evitar desperdício de água e energia;
f) Devem respeitar e cumprir as normas em situações de emergência e de combate a incêndio, devendo em caso de incidente ou acidente contactar de imediato o responsável da contraente público;
g) Deve garantir a avaliação de riscos da atividade, as medidas de prevenção e respetivos procedimentos de monitorização;
h) O cocontratante fica obrigada a apresentar, sempre que solicitado, informação relativa ao plano de formação, procedimentos de emergência, medidas de prevenção de acidentes de trabalho e relatórios de sinistralidade;
i) É obrigatório que o pessoal afeto aos serviços utilize equipamentos de proteção individual (EPI) em perfeitas condições e adequadas ao trabalho a executar, podendo a DomusSocial a qualquer momento exigir o comprovativo de entrega dos EPI's, a respetiva declaração de conformidade e marcação CE;
j) Sempre que necessário devem utilizar sinalética de forma a evitar acidentes;
k) Os equipamentos utilizados devem ser os de maior eficiência energética;
l) Os equipamentos e máquinas manobrados pelo pessoal afeto aos serviços objeto do presente caderno de encargos devem estar em perfeitas condições de utilização;
m) É da responsabilidade do cocontratante garantir que os equipamentos têm marcação CE, fichas de verificação de manutenção e manual de instruções;
n) Deve o cocontratante apresentar a seguinte documentação relativa ao pessoal afeto à execução dos serviços:
    i. Identificação dos trabalhadores que irão permanecer nas instalações da DomusSocial
    ii. Ficha de aptidão médica
    iii. Documento comprovativo da categoria profissional;
    iv. Documento comprovativo da frequência de formação;

v. Declaração de cumprimento da legislação em vigor relativamente a trabalhadores estrangeiros (quando aplicável)

2.- O cocontratante é obrigado a disponibilizar ao contraente público, no prazo máximo de cinco dias, a documentação que comprove que cumpre os requisitos identificados no n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 9.ª**

**(Dever de sigilo)**

1.- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 10.ª**

**(Local da prestação dos serviços)**

Os serviços serão prestados pelo *cocontratante* na sede da DomusSocial, sita na rua Monte dos Burgos n.º 12 e respetivos armazéns e oficinas, melhor identificados na planta anexa ao caderno de encargos.

**Cláusula 11.ª**

**(Fatura eletrónica)**

No âmbito da execução do presente contrato, o cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos,* a emitir faturas eletrónicas.

## Secção II - Obrigações do Contraente Público

**Cláusula 12.ª**

**(Preço contratual)**

1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao *cocontratante* o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição dos produtos de limpeza e higiene, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 13.ª**

**(Condições de pagamento)**

1.- A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas.

2. As faturas devem ser emitidas mensalmente para a limpeza programa regular, devendo a limpeza programa profunda ser objeto de faturação autónoma.

3.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do *cocontratante* a que a obrigação está associada.

4.- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao *cocontratante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o *cocontratante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6.- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, terá o *cocontratante* direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

**Cláusula 14.ª**

**(Revisão de preços)**

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

## Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

**Cláusula 15.ª**

**(Penalidades contratuais)**

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do *cocontratante* o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelos serviços de limpeza quando se verificar resultado *Não Conforme* em 3 auditorias é aplicada uma sanção contratual no valor de € 2.000,00 (dois mil euros);

b) Pelo incumprimento das obrigações de substituição de pessoal nos termos da alínea n) do artigo 7.º do caderno de encargos é aplicada uma sanção contratual no valor de € 200,00 (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha o incumprimento;

c) Pela desatualização da listagem de trabalhadores ou da não apresentação da documentação referida no presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de um por mil por cada dia de atraso.

2.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *cocontratante* e as consequências do incumprimento.

3.- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.- Caso a caução prestada pelo *cocontratante* não assegure o ressarcimento do dano sofrido pelo contraente público, por aplicação da cláusula penal prevista no presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o *cocontratante*, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

**Cláusula 16.ª**

**(Redução do preço)**

1.- O contraente público poderá proceder à redução do preço em caso de cumprimento defeituoso da prestação pelo *cocontratante*.

2.- Constitui cumprimento defeituoso, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente o não cumprimento da taxa horária diária fixada para a limpeza programada regular, definidas no ponto i) da alínea g) do artigo 5 do caderno de encargos, bem como a não execução de ações previstas nas especificações técnicas.

3.- A redução a que se reporta o número anterior corresponderá ao valor hora/homem apresentado na proposta para efeitos de limpeza programada regular e profunda ou por consideração do preço unitário previsto para a ação não executada, conforme o caso.

**Cláusula 17.ª**

**(Força maior)**

1.- Não podem ser impostas penalidades ao *cocontratante*, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, desde que verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *cocontratante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *cocontratante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *cocontratante* de normas legais;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *cocontratante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *cocontratante* não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.ª**

**(Resolução por parte do contraente público)**

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o *cocontratante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) A não afetação aos serviços, de forma reiterada, dos meios humanos apresentados na respetiva proposta, pelos períodos de afetação contratualizados;
b) A substituição de meios humanos que integram a equipa mobilizada sem prévia autorização escrita do contraente público;
c) O atraso na prestação de informação e reporte ao contraente público exigida neste caderno de encargos

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao *cocontratante*.

3.- A resolução sancionatória do contrato pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo *cocontratante* constituiu o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4.- O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5.- O contraente público pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do *Código dos Contratos Públicos*, proceder à resolução do contrato por razões de interesse públicos de que dará conhecimento ao *cocontratante*.

6.- Na hipótese prevista no número anterior, o contraente público indemnizará o *cocontratante* pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-líquida em 10% do valor das prestações contratuais por executar.

**Cláusula 19.ª**

**(Resolução por parte do cocontratante)**

1.- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2.- No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3.- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4.- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## Capítulo IV – Caução e Seguros

**Cláusula 20.ª**

**(Prestação de caução)**

1.- O *cocontratante* garantirá, por caução, a prestar nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do C*ódigo dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

2.- Caso o contrato preveja renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, sendo cada renovação condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo *cocontratante*, nos termos do disposto no n.º 1, corresponderá a 10% daquele preço.

4.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a, € 500.000,00 (quinhentos mil euros) poderá não ser exigida, ao *cocontratante*, a prestação da caução referida nos números anteriores, caso em que o contraente público procederá à retenção de 10% em cada pagamento a efetuar.

5.- As quantias retidas pelo contraente público, nos termos do disposto no número anterior, representarão, para todos os efeitos legais e contratuais, garantia de exato e pontual cumprimento do contrato pelo *cocontratante*.

6.- O *cocontratante* deverá comprovar a prestação da caução no prazo que lhe for fixado pelo contraente público.

7.- A caução deverá ser prestada de acordo com o modelo que integra o **Anexo III** ao presente caderno de encargos.

**Cláusula 21.ª**

**(Execução da caução)**

1.- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do regulamento do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo, pelo *cocontratante,* das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o *cocontratante* na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 8 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4.- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Cláusula 22.ª**

**(Liberação da caução)**

A caução, se prestada, será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Cláusula 23.ª**

**(Seguros)**

1.- É da responsabilidade do *cocontratante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De responsabilidade civil do *cocontratante*, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;
b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2.- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o *cocontratante* fornecê-la no prazo de 8 dias.

3. – Os seguros previstos no presente caderno de encargos constituem encargo único e exclusivo do cocontratante

## Capítulo V – Disposições Finais

**Cláusula 24.ª**

**(Cessão da posição contratual)**

1.- A cessão da posição contratual por parte do *cocontratante*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *cocontratante*, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *cocontratante* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *cocontratante*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Cláusula 25.ª**

**(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)**

1.- O contrato consagrará a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao *cocontratante* a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

**Cláusula 26.ª**

**(Subcontratação)**

1.- A subcontratação, por parte do *cocontratante*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *cocontratante* na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Cláusula 27.ª**

**(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)**

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *cocontratante* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na ***Lei da Proteção de Dados Pessoais*** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para

efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

**Artigo 28.º**

**(Gestor do Contrato)**

1.- O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

**Cláusula 29.ª**

**(Comunicações e notificações)**

1.- As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**Cláusula 30.ª**

**(Foro competente e legislação aplicável)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 31.º**

**(Vigência)**

O contrato entrará em vigor na data da aposição da última assinatura eletrónica.

**Artigo 32.º**

**(Legislação aplicável)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# Modelo de caução - garantia bancária

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de ……[1], garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ……[2] vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o *Código dos Contratos Públicos*.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ……[3], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o *Código dos Contratos Públicos*.

Data.

Assinaturas.

[1] Identificação da entidade adjudicante

[2] Identificação da entidade adjudicante

[3] Identificação da entidade adjudicante

# Modelo de caução - guia depósito

€ .....

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ....., para os efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ……..[4], a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

[4] Identificação da entidade adjudicante

# Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de ……[5] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ……[6] vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos dia útil seguinte à primeira solicitação da ……[7]sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às ……· quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

[5] Identificação da entidade adjudicante

[6] Identificação da entidade adjudicante

[7] Identificação da entidade adjudicante